



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Lei N.º 0201/2003.

EMENTA: Cria no Âmbito do Município de Dormentes o "Fórum Agenda 21 Dormentense" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, No uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Dormentes o "Fórum Agenda 21 Dormentense" com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do "Fórum Agenda 21 Dormentense", o Governo Municipal instituirá a Comissão Executiva da Agenda 21, e aprovará o regimento interno da agenda 21 local, através de Decreto.

§ 1º - A Comissão Executiva da Agenda 21 deverá ser composta por representantes e respectivos suplentes de cada Secretaria Municipal, da Câmara Municipal de Dormentes, de sociedade civil, existente há mais de dois anos, com comprovação por estatuto ou contrato social e ata da última eleição de diretoria registrada em Cartório ou CGC atualizado, de cada Conselho Municipal, de representantes das entidades de classes patronais e dos trabalhadores, e de representantes de instituição financeira de crédito.

§ 2º - As atividades dos membros da Comissão Executiva da Agenda 21 serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão Executiva da Agenda 21:

I - representar os interesses da comunidade;

II - propor Grupos de Trabalho Temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

III - fornecer subsídio à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;

IV - sugerir alocação de recursos financeiros, humano e materiais;

V - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades às instâncias competentes;

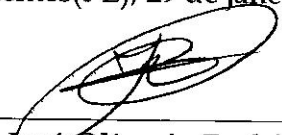
VI - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades;

VII - propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Fórum Agenda 21 Dormentense, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos e da Comissão Executiva da Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes(PE), 29 de janeiro de 2003.



José Olímpio Rodrigues
Prefeito do Município